



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Martins Ferreira, nº 235 – Centro – CEP 59.500-000.  
CNPJ Nº 08.304.339/0001-93  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**LEI Nº 1.287, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas acometidas de Fibromialgia.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Município de Macau/RN, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

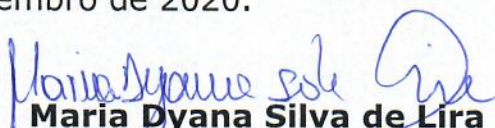
**Art. 2º** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo único.** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino" Sala das Sessões Esperidião Coimbra,  
Macau/RN, 28 de Setembro de 2020.

  
**Maria Dyana Silva de Lira**  
PRESIDENTE

**LEI Nº 1.287, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. ESTABELECE  
PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS DE  
FIBROMIALGIA**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Macau/RN, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Afonso Solino" Sala das Sessões Esperidião Coimbra,  
Macau/RN, 28 de Setembro de 2020.

Maria Dyana Silva de Lira  
PRESIDENTE

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 76128811

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 29/09/2020. EDIÇÃO 0981. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>